



Número: **0738080-56.2019.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **10/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 690.965,74**

Processo referência: **0046283-24.2014.8.07.0001**

Assuntos: **Desconsideração da Personalidade Jurídica, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS (EXEQUENTE)	
	JOSE EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ (ADVOGADO) VINICIUS NOBREGA COSTA (ADVOGADO)
NS Empreendimento Imobiliario Noroeste I SPE SA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (EXECUTADO)	
	FRANCISCO ANTONIO SALMERON JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (INTERESSADO)	
	FRANCISCO ANTONIO SALMERON JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO RUDGE LEITE NETO (ADVOGADO)
NS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (INTERESSADO)	
JOSE RICARDO LEMOS REZEK (INTERESSADO)	
	RITA DE CASSIA DE VINCENZO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA RIMES (INTERESSADO)	
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO (INTERESSADO)	
	HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMAS (ADVOGADO) UMBERTO BARA BRESOLIN (ADVOGADO)
ROBERTO ALEXANDRE DE ALENCAR ARARIPE QUILELLI CORREA (INTERESSADO)	
	UMBERTO BARA BRESOLIN (ADVOGADO) HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMAS (ADVOGADO)
SINDICATO DOS SERV D JUSTICAS FEDERAIS EST R DE JANEIRO (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90439905	04/05/2021 18:18	Decisão	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

9VARCIVBSB
9ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0738080-56.2019.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS

EXECUTADO: NS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO NOROESTE I SPE SA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL")

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte credora ao ID 89060514 e pela executada RZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ao ID 89659430, ambos em face da decisão de ID 88626950.

Em suas razões, alega a parte exequente/embargante que requereu ao ID 63601129 o chamamento do feito à ordem para que a empresa BV Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 08.959.996/0001-79, fosse incluída no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, e não apenas as empresas **RZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ 56.319.718/0001-08, e JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.**

De outra banda, as razões dos embargos de declaração opostos pela devedora RZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA consistem na tese de ser sócia retirante do quadro societário da parte executada, devendo ser excluída do incidente em comento. Em outras palavras, afirma que deve ser substituída pela empresa BV Empreendimentos. Subsidiariamente, pugna pela responsabilidade pelo pagamento do débito proporcional a sua cota antes da sua retirada do quadro-societário em 10 de junho de 2019.

Contrarrazões aos embargos opostos pela RZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ao ID 89915444.

As executadas não contrarrazoaram conforme se extrai dos autos.

Os autos vieram conclusos.

Brevemente relatado. Decido.

I- Dos embargos de declaração opostos pela parte exequente ao ID 89060514.

Pois bem, a decisão hostilizada (ID 88626950) deve ser retocada em face da omissão quanto à análise do pedido de inclusão no incidente da empresa BV Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 08.959.996/0001-79.

Observando o contrato social da empresa executada, verifica-se que a empresa BV Empreendimentos e



Participações S.A integra o controle societário da empresa executada. Logo, deve compor o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Sendo assim, ACOLHO os embargos de declaração para integrar à decisão de ID 88626950 o seguinte comando:

"Constatada que a empresa BV Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 08.959.996/0001-79, figura como sócia do quadro societário da empresa-executada, deve ser citada para responder o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Promova a Secretaria seu cadastro imediato como terceira interessada e sua citação para que responda o incidente, no prazo de 15 (quinze) dias."

II- Dos embargos de declaração opostos pela RZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Não há dúvida que a empresa RZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA se retirou do quadro-societário da empresa-executada em junho de 2019, e que averbação da alteração do quadro societário em razão da sua retirada ocorrera em outubro de 2019.

Não obstante isso, sabe-se que a retirada do sócio não o exime de suas responsabilidade pelas obrigações anteriores, até dois anos após averbada a sua retirada.

Sendo assim, considerando que o débito da presente execução forçada foi constituído antes da sua retirada, deve responder pelo pagamento.

Noutro giro, melhor sorte lhe assiste quanto à proporcionalidade da responsabilidade pelos débitos contraídos antes da averbação da sua retirada do quadro societário.

Com efeito, a responsabilidade pelo débito da presente demanda deve se limitar à participação do sócio na empresa, já que os lucros do quadro-societário são rateados de acordo com as cotas de cada um. Então, nada mais justo, e legal, que os débitos também sejam distribuídos da mesma forma.

Frente às razões expostas ACOLHO os embargos parcialmente, devendo integrar também a decisão hostilizada o seguinte trecho:

" Deve a empresa executada RZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA responder pelo pagamento do débito desta execução forçada até o limite de 5% (cinco por cento), correspondente à sua cota.

Convém destacar, ainda, que em razão da empresa BV Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 08.959.996/0001-79 ser citada para responder o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ficam sobrestados efeitos da decisão de ID 88626950.

Por fim, à Secretaria para que informe à Cosist que a empresa NS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - CNPJ: 56.319.718/0001-08 - está em recuperação judicial a fim de providenciar anotação no sistema PJE.

Publique-se. Intimem-se.

BRASÍLIA, DF, 1 de maio de 2021 16:50:04.

GRACE CORREA PEREIRA MAIA

Juíza de Direito



